



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL
I DIVISÃO TÉCNICA**



RELATÓRIO DE AUDITORIA

SEDET - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TECNOLÓGICO

2016



PROCESSO: TC/003188/2016

ASSUNTO: Prestação de Contas do exercício 2016

ENTIDADE: SEDET - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
TECNOLOGICO

GESTOR(ES):

Nome	Cargo	Período	CPF	Endereço
José Icemar Lavor Neri	Secretario	01/01/2016 a 31/12/2016	395.540.313-00	Rua Napoleão Lima, 1385 Cond. Boulemarx ap 201 cep 64049220

RELATOR: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

PROCURADOR: Procuradora de Contas Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

ATO DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE INSPEÇÃO: Ofício 141/17-GP, de 30 de janeiro de 2017

OBJETO: Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial visando verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados referentes ao exercício 2016.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO TRABALHO: 30/01/2017 a 27/06/2017

EQUIPE DE TRABALHO:

Técnico	Cargo	Matrícula
Antonia Carla Barros	Auditor de Controle Externo	97205-3
Maria Luzia Oliveira Saldanha	Técnico de Controle Externo	02151-2



Lista de Siglas

PPA - Plano Plurianual
CF - Constituição Federal
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios
LC - Lei Complementar
LOA - Lei Orçamentária Anual

Lista de Tabelas

Tabela 1: Lei Orçamentária Anual
Tabela 2: Alterações Orçamentárias
Tabela 3: Execução Orçamentária por Natureza de Despesa
Tabela 4: Execução Orçamentária por Projeto/Atividade
Tabela 5: Execução Orçamentária por Fonte
Tabela 6: Prestações de contas mensais em atraso
Tabela 7: Documentos Ausente
Tabela 8: Extratos Ausente
Tabela 9: Licitações
Tabela 10: Licitações finalizadas fora do prazo
Tabela 11: Registros de preços não cadastrados no Licitações Web do TCE-PI
Tabela 12: Ausência de Licitação
Tabela 13: Fracionamento de despesas
Tabela 14: Empresas declaradas inidôneas/suspensas



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	5
2 ATRIBUIÇÕES DA(O) ENTIDADE/ÓRGÃO	5
3 METODOLOGIA.....	5
4 DEMONSTRAÇÃO DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	5
4.1 Plano Plurianual - PPA	5
4.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	5
4.3 Lei Orçamentária Anual - LOA.....	5
5 DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
5.1 Alterações Orçamentárias	6
5.2 Das Despesas	6
6 ACHADOS DE AUDITORIA	7
6.1 GESTOR: José Icemar Lavor Neri - período: 01/01 - 31/12/2016.....	8
6.1.1 VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO TCE Nº 40/2015	8
6.1.1.1 Atraso no envio das prestações de contas mensais, descumprindo o art. 5º da Resolução TCE-PI nº 40/2015.....	8
6.1.1.2 Ausência de documentos nas prestações de contas mensais, descumprindo o art. 5º da Resolução TCE nº 40/2015.	8
6.1.1.3 Cadastramento prévio da abertura das licitações efetuado fora do prazo, descumprindo o artigo 46 da Resolução TCE 40/2015.	9
6.1.2 OUTROS ACHADOS.....	9
6.1.2.1 CONTRATO 004/2016 e 007/2016 – CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	9
6.1.2.1.1 Desobediência ao princípio da economicidade, uma vez que os veículos com câmbio automático alteram consideravelmente o valor anual do contrato.	11
6.1.2.2 CONTRATOS COM OBRAS E INSTALAÇÕES	11
6.1.2.2.1 Pagamento de DESPESAS COM OBRAS E INSTALAÇÕES, sem amparo legal, contrariando o art. 37, lei complementar estadual nº 28/2003 c/c art.7º, § 1º da Lei 8.666/93). 12	
6.1.2.2.2 Falta de Previsão na LOA e LDO – (art. 167, incisos I e V da Constituição Federal; art. 15 e 16, §1º, II e §4º, I da LRF).	13
6.1.3 PESSOAL.....	13
6.1.3.1 Indicativos de acumulação ilegal de cargos públicos - Constituição Federal, art. 37, XVI, e Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei nº 13/1994, art. 139 e art. 141.....	14
7. Processo TC 021653/2015- Contrato de Locação de Software e Equipamentos.....	14
8. PROCESSO TC 08187/2016 – OBJETO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA pela V DFAE.....	16
9. PROCESSO TC 019642/2016 – OBJETO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA pela V DFAE.....	19
10 RESUMO DOS ACHADOS	21
11 CONCLUSÃO.....	22



RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 INTRODUÇÃO

O(A) SEDET - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TECNOLOGICO, sujeito(a) ao regime de fiscalização contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, encaminhou para exame, nos termos da Resolução TCE-PI nº 40/2015, de 17/12/2015, suas prestações de contas mensais e anual referentes ao exercício de 2016, as quais foram analisadas em fase interna, bem como através de auditoria ordinária, determinada pelo Ofício 141/2017-GP de 30 de janeiro de 2017, anexo na peça 02 (fl.01).

2 ATRIBUIÇÕES DA(O) ENTIDADE/ÓRGÃO

As atribuições e finalidades da(o) SEDET - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TECNOLOGICO estão elencadas na Lei Complementar Estadual nº 042, de 02/08/2004 e LC nº 083, de 12/2007.

3 METODOLOGIA

A análise efetuada nas prestações de contas da(o) SEDET observou o princípio da amostragem, aplicado na extensão julgada necessária, observados os critérios próprios de auditoria.

Os exames tomaram por base os Princípios Constitucionais, as Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei nº. 4.320/64), a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 8.666/93), as Leis Complementares nº 13/94, 23/99, 28/03 e alterações, a Lei Orgânica do TCE-PI nº 5.888/09, a Resolução TCE-PI nº 40/2015 e, por fim, a legislação específica do órgão.

Quanto à abrangência, os trabalhos se estenderam aos aspectos contábeis, administrativo, orçamentário, econômico-financeiro e patrimonial.

4 DEMONSTRAÇÃO DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Da análise procedida no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei de Orçamento Anual (LOA) e suas alterações, tem-se a evidenciar o que segue:

4.1 Plano Plurianual - PPA

O Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº. 6.751 de 29/12/2015, previu ações e metas para a SEDET - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TECNOLOGICO. O total das ações para o quadriênio 2016-2019 importou em R\$ 261.459.000,00, conforme demonstrado em anexo às fls. 34 a 41 da peça 01.

4.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A Lei nº. 6.697 de 05/08/2015, definiu metas e prioridades para a(o) SEDET, conforme demonstrado em anexo às fls. 28 a 29 da peça 01.

4.3 Lei Orçamentária Anual - LOA

O orçamento foi aprovado pela Lei nº. 6.752 de 29/12/2015, que estimou a receita e fixou a despesa da(o) SEDET em R\$ 11.132.712,00, assim distribuídos:

Orçamento por fonte de recursos - SEDET

Tabela 1: Lei Orçamentária Anual

Fonte	Especificação	Valor
00	RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL	9.132.712,00
10	RECURSOS DE CONVÊNIOS CORRENTE	500.000,00
12	RECURSOS DE CONVÊNIOS DE CAPITAL	1.000.000,00
20	RECURSOS DO FECOP	500.000,00
Total		11.132.712,00

Fonte: LOA 2016.

Quanto à apresentação das despesas por função, programa, projeto ou atividade e rubrica, a LOA contemplou a unidade orçamentária na forma apresentada em anexo às fls. 30 a 33 da peça 01.

5 DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Alterações Orçamentárias

No exercício em análise a entidade inspecionada realizou as seguintes alterações orçamentárias:

Tabela 2: Alterações Orçamentárias

Descrição	Valor
Orçamento Inicial	11.132.712,00
Crédito Suplementar	18.682.087,00
Anulações	10.659.636,00
Total dos créditos disponíveis	19.155.163,00

Fonte: SIAFEM 2016 (SFFTENAT – Resumo de dotação por natureza de despesa, fonte e unidade orçamentária).

5.2 Das Despesas

De acordo com o demonstrativo das despesas por função, sub-função e programas, referentes a dezembro/2016, a SEDET empenhou R\$ 12.364.783,60 no exercício em análise, conforme demonstrados nos quadros abaixo:

Tabela 3: Execução Orçamentária por Natureza de Despesa

Natureza/Despesa	Despesas		Restos a Pagar	
	empenhada	paga	processados	não processados
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.200.509,94	2.773.276,75	427.233,19	0,00
319013 - OBRIGACOES PATRONAIS	177.578,24	150.058,54	26.454,70	1.065,00
319092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	926,82	856,10	70,72	0,00
319113 - OBRIGACOES PATRONAIS-OP.INTRA-ORCAMENTARIAS	473.179,81	368.235,35	104.944,46	0,00
319192 - DESP EXER ANTERIORES-OPER INTRA-ORCAMENTARIAS	212,91	212,91	0,00	0,00
335041 - CONTRIBUICOES	668.937,71	651.591,08	17.346,63	0,00
339014 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	132.771,48	132.771,48	0,00	0,00
339020 - AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	55.202,00	55.202,00	0,00	0,00
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	99.486,79	99.486,79	0,00	0,00
339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	38.906,30	38.906,30	0,00	0,00
339035 - SERVICOS DE CONSULTORIA	66.029,60	66.029,60	0,00	0,00
339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	56.544,22	46.009,60	10.534,62	0,00
339037 - LOCAAO DE MAO-DE-OBRA	2.123.997,74	2.123.997,74	0,00	0,00
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.904.583,20	1.782.234,17	58.182,73	64.166,30

Natureza/Despesa	Despesas		Restos a Pagar	
	empenhada	paga	processados	não processados
339049 - AUXILIO-TRANSPORTE	201.820,00	181.500,00	20.320,00	0,00
339092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.595.711,34	1.595.711,34	0,00	0,00
449051 - OBRAS E INSTALACOES	609.784,97	609.784,97	0,00	0,00
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	160.021,68	53.621,68	106.400,00	0,00
449092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	798.578,85	798.578,85	0,00	0,00
Total	12.364.783,60	11.528.065,25	771.487,05	65.231,30

Fonte: SIAFEM 2016 – SFUG040.

A seguir apresenta-se o quadro demonstrativo da execução orçamentária por projeto/atividade.

Tabela 4: Execução Orçamentária por Projeto/Atividade

Projeto/Atividade	Despesas		Restos a Pagar	
	empenhada	paga	processados	não processados
1108 - FORTALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS	994.539,06	969.822,43	24.716,63	0,00
1220 - PROMOÇÃO E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO	61.168,83	61.168,83	0,00	0,00
1221 - DESENVOLVIMENTO E APOIO DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E INCENTI	118.031,00	118.031,00	0,00	0,00
1258 - APOIO A PESQUISAS E ESTRATÉGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTE	2.925,00	2.925,00	0,00	0,00
1263 - DESENVOLVIMENTO DA BIOTECNOLOGIA NO ESTADO DO PIAUI	1.800,00	1.800,00	0,00	0,00
2260 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	6.136.787,49	5.884.553,84	188.067,35	64.166,30
2267 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PIAUI	1.197.124,50	1.197.124,50	0,00	0,00
2468 - GESTÃO DA DESPESA COM PESSOAL	3.852.407,72	3.292.639,65	558.703,07	1.065,00
Total	12.364.783,60	11.528.065,25	771.487,05	65.231,30

Fonte: SIAFEM 2016.

A seguir apresenta-se o quadro demonstrativo da execução orçamentária por fonte.

Tabela 5: Execução Orçamentária por Fonte

Fonte	Despesas		Restos a Pagar	
	empenhada	paga	processados	não processados
00 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	11.316.161,13	10.610.559,41	640.370,42	65.231,30
10 - RECURSOS DE CONVÊNIO CORRENTE	183.819,57	179.696,28	4.123,29	0,00
17 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	526.754,46	420.354,46	106.400,00	0,00
20 - RECURSOS DO FECOP	338.048,44	317.455,10	20.593,34	0,00
Total	12.364.783,60	11.528.065,25	771.487,05	65.231,30

Fonte: SIAFEM 2016.

6 ACHADOS DE AUDITORIA

O Controle Interno, além de se constituir exigência da Constituição e da Lei nº 4.320/64, deverá ser adotado e implantado pela Administração Pública, permitindo, assim, a qualquer tempo, o conhecimento da real situação do Órgão. Possibilita, ainda, ao gestor do órgão, a comprovação da legalidade e legitimidade dos atos e fatos praticados, permitindo, também, avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como em verificar o cumprimento das metas traçadas, prestando contas com transparência à sociedade na administração da coisa pública.

Descrevem-se, a seguir, os achados de auditoria identificados no(a) SEDET.

6.1 GESTOR: José Icemar Lavor Neri - período: 01/01 - 31/12/2016

6.1.1 VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO TCE Nº 40/2015

6.1.1.1 Atraso no envio das prestações de contas mensais, descumprindo o art. 5º da Resolução TCE-PI nº 40/2015.

Segundo o art. 5º da Resolução nº 40/2015 do TCE-PI, “os órgãos da administração direta dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e o Ministério Público prestarão contas por meio eletrônico de cada uma de suas unidades gestoras, mensalmente, ao Tribunal de Contas, até o último dia do mês subsequente (...)”, devendo conter nessas prestações de contas mensais diversos documentos, elencados nos incisos I a IX do citado artigo. Houve atraso no envio das prestações de contas mensais nos casos listados no quadro a seguir:

Tabela 6: Prestações de contas mensais em atraso

Mes	Documento	Data da rejeição	Data limite para envio	Data de envio	Atraso em dias
Janeiro	Demonst. recursos diretamente arrec. - Anexo III	-	29/02/2016	06/03/2016	6
Janeiro	Demonstrativo dos contratos e aditivos realizados	-	29/02/2016	06/03/2016	6
Janeiro	Demonstrativo dos convênios celebrados	-	29/02/2016	06/03/2016	6
Janeiro	Demonstrativo dos Recursos Repassados a Organizações Não-Governamentais (anexo XXIII)	-	29/02/2016	06/03/2016	6
Janeiro	Demonstrativo dos Recursos Repassados aos Municípios e a Instituições Públicas	-	29/02/2016	06/03/2016	6
Janeiro	Demonstrativo dos suprimentos de fundos ou adiantamentos concedidos	-	29/02/2016	06/03/2016	6
Janeiro	Extrato de conta de aplicação financeira	-	29/02/2016	06/03/2016	6
Março	Conciliação Bancária	-	02/05/2016	05/05/2016	3
Março	Demonst. recursos diretamente arrec. - Anexo III	-	02/05/2016	05/05/2016	3
Março	Demonstrativo dos contratos e aditivos realizados	-	02/05/2016	05/05/2016	3
Março	Demonstrativo dos convênios celebrados	-	02/05/2016	05/05/2016	3
Março	Demonstrativo dos Recursos Repassados a Organizações Não-Governamentais (anexo XXIII)	-	02/05/2016	05/05/2016	3
Março	Demonstrativo dos Recursos Repassados aos Municípios e a Instituições Públicas	-	02/05/2016	05/05/2016	3
Março	Demonstrativo dos suprimentos de fundos ou adiantamentos concedidos	-	02/05/2016	05/05/2016	3
Março	Extrato de conta de aplicação financeira	-	02/05/2016	05/05/2016	3
Abril	Conciliação Bancária	-	31/05/2016	10/06/2016	10
Abril	Demonst. recursos diretamente arrec. - Anexo III	-	31/05/2016	10/06/2016	10
Abril	Demonstrativo dos contratos e aditivos realizados	-	31/05/2016	10/06/2016	10
Abril	Demonstrativo dos convênios celebrados	-	31/05/2016	10/06/2016	10
Abril	Demonstrativo dos Recursos Repassados a Organizações Não-Governamentais (anexo XXIII)	-	31/05/2016	10/06/2016	10
Abril	Demonstrativo dos Recursos Repassados aos Municípios e a Instituições Públicas	-	31/05/2016	10/06/2016	10
Abril	Demonstrativo dos suprimentos de fundos ou adiantamentos concedidos	-	31/05/2016	10/06/2016	10
Abril	Extrato de conta de aplicação financeira	-	31/05/2016	10/06/2016	10

Fonte: Documentação Web - TCE-PI.

6.1.1.2 Ausência de documentos nas prestações de contas mensais, descumprindo o art. 5º da Resolução TCE nº 40/2015.

Confrontando-se a documentação que foi enviada eletronicamente pela SEDET, com a exigida pela Resolução 40/2015 do TCE/PI, constatou-se que o órgão inspecionado deixou de enviar os documentos abaixo listados:

Tabela 7: Documentos Ausentes

Documentação	Meses não enviados
Conciliação Bancária	Setembro
Demonst. recursos diretamente arrec. - Anexo III	Julho, Setembro



Demonstrativo dos contratos e aditivos realizados	Julho, Setembro
Demonstrativo dos convênios celebrados	Julho, Setembro
Demonstrativo dos Recursos Repassados a Organizações Não-Governamentais (anexo XXIII)	Julho, Setembro
Demonstrativo dos Recursos Repassados aos Municípios e a Instituições Públicas	Julho, Setembro
Demonstrativo dos suprimentos de fundos ou adiantamentos concedidos	Julho, Setembro
Extrato de conta corrente	Setembro
Extrato de conta de aplicação financeira	Setembro

Fonte: Sistema "Documentações Web" e "Documentação Controle" do TCE-PI.

Para análise das contas bancárias da SEDET tomou-se como amostra os meses de janeiro, março, agosto e setembro. Durante a análise dos referidos meses, constatou-se a ausência da conciliação bancária das contas relacionadas na tabela abaixo, contrariando os incisos I, II e III do art. 5º da Resolução nº 33/12.

Tabela 8: Extratos Ausente

Ordem	Agência/Banco	Nº da conta	Meses não enviados
			Conciliação Bancária
01	BB/3791-5	7312-1	Março, agosto e setembro.
02	BB/3791-5	7213-1	Janeiro

Fonte: Sistema "Documentações Web" e "Documentação Controle" do TCE-PI.

6.1.1.3 Cadastramento prévio da abertura das licitações efetuado fora do prazo, descumprindo o artigo 46 da Resolução TCE 40/2015.

O art. 46 da Resolução TCE 40/2015 determina que o preenchimento eletrônico das informações relativas à abertura de licitações deverá ocorrer até o dia útil imediatamente posterior ao da sua última publicação. No entanto, o quadro a seguir apresenta procedimentos nos quais este dispositivo não foi respeitado.

Tabela 9: Licitações

Modalidade	Cadastro	Publicação	Processo	Valor homologado (R\$)
Tomada de Preço	11/07/2016	07/07/2016	TC-N-012109/16	165.723,44
Convite	26/07/2016	20/07/2016	TC-N-012550/16	1,00

Fonte: Sistema "Licitações Web" TCE-PI.

6.1.2 OUTROS ACHADOS

6.1.2.1 CONTRATO 004/2016 e 007/2016 – CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

CONTRATO Nº 004/2016	
Credor:	EMPRESA L.A.P DE CARVALHO-ME, cnpj 062118130001-07
Objeto:	Prestação de serviço de locação de veículos para servir a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Estado do Piauí – SEDET, sendo 02 (dois) veículos categoria sedan e 02 (dois) picape média, cabine dupla 4x4, cambio manual, com motorista e 02 (dois) picape média, cabine dupla 4x4, cambio automático , com motorista.
Vinculação:	Pregão Presencial 002/2015 DL-SEADPREV/PI, liberação 014/DL-SEADPREV/PI
Data da assinatura:	04 de fevereiro de 2016, assinado pelo gestor José Icemar Lavôr Neri
Valor do contrato:	R\$ 41.170,00 (quarenta e um mil e cento e setenta reais) ao mês.
Fonte de recurso:	00 (recurso do estado)



Vigência:	12 (doze) meses, a partir da data da assinatura
Valor empenhado e pago em 2016:	Em 2016 foi empenhado R\$ 321.778,66 e pago R\$ 280.608,66.
Processos analisados: AA.152.1.000266/16-18 (fls. 02-88) e 02 (duas) folhas sem numeração, que corresponde ao 1º Termo Aditivo de prorrogação do contrato.	

CONTRATO Nº 007/2016	
Credor:	EMPRESA L.A.P DE CARVALHO-ME, cnpj 062118130001-07
Objeto:	Prestação de serviço de locação de veículos para servir a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Estado do Piauí – SEDET, sendo 01 (um) picape média, cabine dupla 4x4, manual, com motorista e 01 (um) picape média, cabine dupla, 4x4, cambio automático , com motorista .
Vinculação:	Pregão Presencial 002/2015 DL-SEADPREV/PI, liberação 015/DL-SEADPREV/PI
Data da assinatura:	01 de abril de 2016, assinado pelo gestor José Icemar Lavôr Neri
Valor do contrato:	R\$ 13.770,00 (treze mil e setecentos e setenta reais) ao mês.
Fonte de recurso:	20 (Recursos do FECOP)
Vigência:	12 (doze) meses, a partir da data da assinatura
Valor empenhado e pago em 2016:	Em 2016 foi empenhado R\$ 51.590,00 e pago R\$ 44.220,00
Processos analisados: AA.152.1.000259/16-47-SEDET (fls. 02-88)	

Os contratos acima citados tem como objeto a prestação de serviços de locação de veículos, conforme detalhamento abaixo:

Contrato 004/2016					
Lote/Item	Discriminação	Quantidade	Valor unitário Da Ata (R\$)	Valor unitário mensal do contratado	Valor total mensal (R\$)
Lote IV/Item 41	Veículo sedã 1.0, com motorista, câmbio manual, com motorista qualificado.	01	3.100,00	3.100,00	3.100,00
Lote IV/Item 42	Veículo sedã 1.6 9, câmbio manual, com motorista qualificado.	01	3.160,00	3.160,00	3.160,00
Lote IV/Item 46	Veículo tipo picape média 2.0, cabine dupla, 4x4, câmbio manual, com motorista.	02	6.400,00	6.400,00	12.800,00
Lote IV/Item 47	Veículo picape média 2.0, cabine dupla 4x4, com motorista, câmbio automático	03	7.370,00	7.370,00	22.110,00
Total R\$					41.170,00
Contrato 007/2016					
Lote IV/Item 46	Veículo tipo picape média 2.0, cabine dupla, 4x4, câmbio manual, com motorista.	01	6.400,00	6.400,00	6.400,00
Lote IV/Item 47	Veículo picape média 2.0, cabine dupla 4x4, motorista, câmbio automático	01	7.370,00	7.370,00	7.370,00
Total R\$					13.770,00

Fonte: Ata de Registro de Preço nº 002/2015, publicado no Diário Oficial Estado nº 245 de 30/12/2015 em consonância com o Termo Contratual de nºs 004/2016 e 007/2016.



6.1.2.1.1 Desobediência ao princípio da economicidade, uma vez que os veículos com câmbio automático alteram consideravelmente o valor anual do contrato.

Comparando o valor dos veículos do ITEM 46 e 47 do Lote IV do pregão 002/2015, conforme discriminado no quadro acima, observa-se que os veículos do ITEM 47, picape com câmbio automático, oneram o valor anual do contrato.

O veículo tipo picape média 2.0, cabine dupla, 4x4, câmbio manual custa R\$ 6.400,00, enquanto que o mesmo veículo com câmbio automático custa R\$ 7.370,00. A diferença entre os mesmos é de R\$ 970,00.

Logo, quanto ao CONTRATO 004/2016, o veículo de câmbio automático altera o valor anual do contrato em R\$ 34.920,00 (R\$ 970,00 x 12 meses x 03 veículos) e quanto ao CONTRATO 007/2016 em R\$ 11.640,00 (R\$ 970,00 x 12 meses x 01 veículo).

Cabe ressaltar que não consta, nos autos, justificativa do gestor para a utilização desses veículos. Ver docs. na peça 3.

6.1.2.2 CONTRATOS COM OBRAS E INSTALAÇÕES

Consta no sistema SIAFEM/2016, pagamento para despesas com obras e instalações (Natureza de despesa 4490-51), qual seja obras de engenharia (estradas vicinais), no valor total de R\$ 609.784,97 (seiscentos e nove mil reais, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), quais sejam:

NE	Data da NE	Credor	Valor pago (R\$)	Objeto
00175	20/05/2016	Engipecc Eng com e Ind Ltda	Pagamento da 2ª medição dos serviços executados na recuperação de 9.824,95km de estrada vicinal no mun. de Arraial/PI.	55.051,95
00176	20/05/2016		Pagamento da contrapartida da 2ª medição dos serviços executados na recuperação de 9.824,95km de estrada vicinal no mun. de Arraial/PI.	6.116,88
00456	09/09/2016	Agrimaza Agro Industrial Mineracao Ltda	Pagamento referente a complemento da 6ª medição dos serviços de pavimentação asfáltica da estrada das cajazeiras, extensão de 8.9km, conforme contrato nº 001/2014	50.000,00
00475	20/09/2016		Pagamento referente a complemento da 6ª medição dos serviços de pavimentação asfáltica da estrada das cajazeiras, extensão de 8.9km, conforme contrato nº 001/2014	42.849,38
00595	18/11/2016	Construtora GM Ltda.	Pagamento referente à recuperação de 6.64km de estradas vicinais no trecho localidade Ambrósio no mun. de Geminiano-PI, conforme contrato 025/2016	99.399,89
00628	29/11/2016	Agrimaza Agro Industrial Mineracao Ltda	Pagamento referente a reajustamento, atualização monetária e reequilíbrio econômico financeiro dos serviços de pavimentação asfáltica da estrada das cajazeiras, extensão de 8.9 km conf. Contrato nº 001/2014.	57.572,30
00679	09/12/2016	Construtora GM Ltda.	(Pagamento referente a serviços de reforma de 02 andares, 3º e 4º andares, no Ed. Albano Franco prédio da FIEPI).	165.000,00
00680	09/12/2016	Construtora Santa Inez Ltda.	Pagamento referente à reforma do Centro	133.794,57



			Tecnológico Apícola do Estado do Piauí - CENTAPI no município de Picos-PI, conforme Contrato 019/2016.		
				Total (R\$)	609.784,97

Fonte: Siafem/2016

Da análise dessas despesas, tem-se:

6.1.2.2.1 Pagamento de DESPESAS COM OBRAS E INSTALAÇÕES, sem amparo legal, contrariando o art. 37, lei complementar estadual nº 28/2003 c/c art.7º, § 1º da Lei 8.666/93)

As despesas citadas acima foram pagas sem amparo legal, tendo em vista que não constam no rol das atribuições da secretaria, tais atribuições, conforme Lei Complementar Estadual nº 28/2003 (alterada pela Lei Complementar Estadual 113/2008), que determina:

Art. 37 Compete à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Piauí:

- I - promover, orientar, coordenar e supervisionar a política de desenvolvimento de ciência e tecnologia no Estado do Piauí.*
- II - desenvolver a pesquisa científica e tecnológica para o desenvolvimento do Estado;*
- III - desenvolver a pesquisa científica e tecnológica para o desenvolvimento do Estado;*
- IV - proporcionar a formação e o desenvolvimento de recursos humanos, incentivando sua capacitação nas áreas de pesquisas, ciência e tecnologia;*
- V - dimensionar e manter atualizado o sistema estadual de ciência e tecnologia;*
- VI - planejar o sistema estadual de ciência e tecnologia;*
- VII - promover a integração da Universidade, Empresa e Sociedade;*
- VIII - coordenar, supervisionar e administrar diretamente a rede piauiense de infovias, utilizando-a para capacitação científica e tecnológica à distância;*
- IX - VETADO.*
- X - consolidar, expandir e aprimorar a base piauiense de Ciência e Tecnologia.*

Vale ressaltar que tal fato viola o § 1º do art. 7º da Lei 8666/93, que reza:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

- I - projeto básico;*
- II - projeto executivo;*
- III - execução das obras e serviços.*

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

E o § 3º, art. 40 da Constituição Estadual:

Art. 40 As licitações para obras, serviços, compras e alienação de bens, promovidas pela administração direta, indireta ou fundacional do Estado e dos Municípios, observarão, sob pena de nulidade, os princípios de isonomia, publicidade e probidade administrativa e as normas gerais e específicas, fixadas em lei que regem os contratos com a administração pública.

(...)

§ 3º É vedada, no âmbito da administração pública, sob pena de nulidade absoluta, a contratação de obras e serviços sem a prévia aprovação do projeto respectivo pela autoridade competente e a indicação das disponibilidades orçamentárias e financeiras. (Renumerado pela EC Estadual no 35, de 30/12/2012).



Os incisos acima descritos fazem referência à “autoridade competente”, logo é preciso que haja competência para o agente público que autoriza a realização da licitação e, portanto, do órgão que a empreenderá. O art. 37 da LC Estadual nº 28/2003, acima citado, deixa claro não ser da competência da SEDET-PI desenvolver projeto desta natureza, salvo cominação legal até agora desconhecido. Ver docs. na peça 4.

6.1.2.2.2 Falta de Previsão na LOA e LDO – (art. 167, incisos I e V da Constituição Federal; art. 15 e 16, §1º, II e §4º, I da LRF).

O preceito encontra substrato no Direito Financeiro, que tem como base fundamental a regra que veda a realização de despesas sem a respectiva previsão orçamentária. Trata-se da aplicação dos princípios orçamentários da anualidade e da universalidade. Nesse contexto, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal trazem algumas vedações em relação à criação de despesas, senão vejamos:

CF/1988:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa** e sem indicação dos recursos correspondentes*

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/2000:

*Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, **irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.***

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

*II - compatível com o plano plurianual e a **lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.***

*§ 4º As normas do caput constituem **condição prévia** para:*

*I - empenho e **licitação** de serviços, fornecimento de bens ou **execução de obras;***

Considerando o disposto nas normas supraditas e em consulta à lei orçamentária¹ vigente (LOA nº 6.752/2015, Anexo IV), para o presente exercício e Unidade Gestora em voga, verifica-se irregularidade com potencialidade lesiva, vez que concretizada a assunção das citadas despesas, qual seja despesas com obras de engenharia (estradas vicinais).

Corroborando as explanações alhures, atentai ao Anexo de Prioridades e Metas da Lei Estadual nº 6.697/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com finalidade precípua de orientar a elaboração e a execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2016. Observa-se que os órgãos com previsão de programa de implantação, execução e reforma de estrada vicinal nos municípios piauienses são os seguintes: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A – EMGERPI e SECRETARIA DAS CIDADES – SECID**. Percebe-se a ausência de previsão na LDO para o exercício de 2016 para a execução de tais despesas por parte da SEDET-PI.

6.1.3 PESSOAL



6.1.3.1 Indicativos de acumulação ilegal de cargos públicos - Constituição Federal, art. 37, XVI, e Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei nº 13/1994, art. 139 e art. 141.

Em consulta feita nos sistemas INFOFOLHA e SAGRES, mês de dezembro/2016, constatou indicativo de acúmulo ilegal de cargos, onde o servidor de cpf de nº286.812.073-34 ocupa o cargo de Secretário municipal de Representação Institucional na prefeitura municipal de Alvorada do Gurguéia, com um vencimento de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) e o cargo de Auxiliar Técnico, na SEDET com o vencimento de R\$ 1.091,00 (um mil e noventa e um reais). Ver docs. na peça 5.

Tal fato contraria a CF/88, art. 37, XVI, que reza:

Constituição Federal/1988

Art. 37 [...]

[...]

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

E a Lei nº 13/1994 – Estatuto do Servidor Público Civil do Estado Do Piauí, que reza:

Art.100 [...]

§ 4º - Em qualquer caso, o servidor cedido ou posto a disposição de outro órgão ou entidade deve optar pelo subsídio ou vencimento do seu cargo efetivo ou do cargo em comissão. (Redação dada pela Lei nº 6.290, de 19/12/2012);

[...]

§ 11º - No caso de cessão ou disposição de servidor que acumule cargos ou empregos públicos, o servidor terá de optar pela remuneração de um deles, sendo vedada a percepção cumulativa das remunerações sem o efetivo exercício dos cargos ou empregos. (Incluído pela Lei nº 6.290, de 19/12/2012);

Art. 139 - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal.

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios. (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007)

§ 2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários. (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007)

§ 3º - Em qualquer caso, a acumulação de cargos, empregos ou funções públicas somente será permitida quando o somatório das jornadas de trabalho não for superior a 70 (setenta) horas semanais. (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007)

Art. 141 - O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão ou função gratificada, nem participar, remunerado, de mais de um órgão de deliberação coletiva.

Parágrafo Único - O servidor que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos. (Redação dada pela Lei nº 6.290, de 19/12/2012).

7. Processo TC 021653/2015- Contrato de Locação de Software e Equipamentos

CONTRATO Nº 003/2014	
Credor:	R2 Tecnologia em Gestão LTDA, cnpj 10.867.863.0001/14
Objeto:	Locação de Software e Equipamentos para digitalização e indexação de documentos oficiais com certificação digital, através do



	Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED
Vinculação:	Pregão presencial nº 002/2014
Data da assinatura:	05 de junho de 2014, Patrícia Carvalho Freitas Rodrigues.
Valor do contrato:	R\$ 146.400,00 (valor mensal) - no total, são previstas quinze estações de equipamentos para digitalização e indexação de documentos Oficiais, sendo o valor mensal da locação, por estação, R\$ 9.760,00, perfazendo o total mensal de R\$ 146.400,00.
Vigência:	12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.
Aditivos	O contrato teve 05 (cinco) aditivos, sendo que o último aditivo de prorrogação da vigência do contrato se deu através do 5º termo aditivo, celebrado em 03 de junho de 2016, assinado pelo gestor José Icemar Lavôr Neri . Ver docs. na peça 6 .
Despesa empenhada e paga em 2016: 1.659.200,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais). Ver docs. na peça 6.	

Saliente-se que a execução do contrato acima citado já foi objeto de análise de Inspeção Ordinária da V DFAE, **Processo TC021653/2015**, apensado a prestação de contas de 2015 (peça 33 do processo 005291/2015).

Os responsáveis, Sra. Patrícia Carvalho Freitas Rodrigues (secretária da SEDET no período de 04/04/2014 a 31/12/2014) e o Sr. José Icemar Lavor Neri (secretário da SEDET no período de 06/03/2015 a 31/12/2015 e 01/01/2016 a 31/12/2016) foram devidamente citados e apresentaram suas defesas de forma tempestiva, conforme consta na Certidão da Diretoria Processual do TCE/PI, de 12/02/2016 (peça 13 do processo TC/021653/2015), em sequência os autos foram reencaminhados a 5ª DFAE para a emissão de relatório de instrução (contraditório), nos termos seguintes:

(Item 2.1.1) Realização de Despesas antieconômicas (Ocorrência não sanada);

(Item 2.1.2) Aquisição de quantidade desnecessária tendo em vista os fins da contratação – Violação do Princípio da Economicidade (Ocorrência não sanada);

(Item 2.2.1) Configuração dos computadores clientes em desconformidade com o exigido no Edital (Ocorrência não justificada);

(Item 2.2.2) Configuração do servidor de rede em desconformidade com o edital (ocorrência não sanada);

(Item 2.2.3) Ausência de indicação contratual de local físico onde o servidor de rede deveria ser hospedado (ocorrência não sanada);

(Item 2.2.4) Contratação e realização de despesas referentes a outros órgãos custeadas com recursos da SEDET (ocorrência não sanada).

Como medida de prudência, pelo risco de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de ineficácia da decisão de mérito, nos termos da lei orgânica do TCE-PI (art. 86 e seguintes da lei estadual nº 5.888/2009) e do regimento interno desta corte de contas (notadamente arts. 246, III, c/c art. 449 e seguintes da resolução TCE-PI nº 13/11), os técnicos da V DFAE, sugerem a adoção de MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS para que os gestores da SEDET-PI promovam a suspensão da execução do contrato nº 003/2014 ou, se outro for o entendimento do relator, determinar a readequação dos preços e quantitativos, nos termos apresentados no presente relatório, sem prejuízo de promover a apuração de responsabilidades, aplicação de sanções contratuais e legais, bem como compensação dos prejuízos com eventuais créditos da contratada, além de citação dos gestores.



A empresa contratada se manifesta nas peças 21 e 22 do Processo 021653/2015, como terceira interessada, apesar de não ter sido notificada. Em sua elucidação, a empresa apresenta diversa argumentação técnica, visando justificar as irregularidades narradas pela V DFAE. Os autos foram enviados a V DFAE, os quais foram analisados por um Auditor de Controle Externo Área de Tecnologia da Informação, que conclui os fatos nos seguintes termos:

Quanto ao item 2.1.2:

O edital possui falha grave na composição do objeto, onde apresenta **item único** composto de equipamentos que **não são utilizados, na prática, sob o mesmo quantitativo**, causando erro desde a fase de planejamento da contratação, quando do levantamento de propostas de preços no mercado, até a fase de execução do contrato, em que se vai incluindo mais equipamento (servidor de rede) conforme a demanda aumenta, sendo que o pagamento mensal é o mesmo tendo um ou mais servidores em uso, portanto, impossível de se pagar corretamente pelo material realmente utilizado.

Quanto ao item 2.2.2:

A contratada não entregou o equipamento servidor de rede com a especificação técnica exigida em edital (armazenamento de 6TB), fato comprovado durante inspeções in loco nas dependências do prédio sede da ATI e do prédio onde se encontra o datacenter da ATI realizadas na data de **25/11/2015. Ficou comprovado que estava sendo utilizado espaço de armazenamento fornecido pela ATI para guarda dos arquivos digitalizados.**

Somente após a denúncia feita no processo da I DFAE (TC/015554/2014) a contratada então disponibilizou 08 TB de espaço de armazenamento no servidor de rede.

Trata-se de contratação de Tecnologia da Informação e mesmo assim o Termo de Referência não foi elaborado por técnico na área de T.I e nem por membros dos setores requisitantes, razão pela qual a presença de tantas falhas e omissões no projeto técnico.

O edital é pobre no seu detalhamento técnico como um todo. Além do prejuízo de seu objeto em composição única, apresenta poucas especificações técnicas do equipamento servidor de rede, do equipamento scanner e do software de digitalização, nada trata sobre as estimativas anuais de demanda de armazenamento, sobre a localização física do servidor de rede, sobre acordo de cooperação técnica com ATI em caso do servidor de rede ser armazenado nas dependências da ATI, e nem sobre as demandas de consumo do link de dados da ATI gerados com o contrato e adesões à ata de registro de preços (vários clientes novos, tanto enviando novos documentos quanto consultando os documentos armazenados na ATI).

Diante do exposto, o Auditor de Controle Externo Área de Tecnologia da Informação da DFAE, entende pela manutenção das determinações e recomendações apostas à peça 18 do processo 021653/2015, visto que, segundo o auditor, a manifestação da empresa não foi suficiente para justificar os achados apresentados no Relatório de Inspeção e posteriormente confirmados no Relatório do Contraditório.

8. PROCESSO TC 08187/2016 – OBJETO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA pela V DFAE

Consta nesta corte de contas Processo TC 008187/2016, concernente à inspeção ordinária realizada pela 5ª Divisão de Fiscalização da Administração Estadual – V DFAE –



Concomitante de Fiscalização, com o objetivo de verificar a regularidade do Convênio nº. 002/2015-SEDET, Processo Administrativo nº. 20.369/2015 firmado com a FUNCIBRA – FUNDAÇÃO CIDADANIA BRASIL, que tem como objeto “realizar diagnóstico, elaborar plano de melhoria da competitividade e executar ações de qualificação com vistas ao desenvolvimento regional por meio da promoção do arranjo produtivos locais (APL) de turismo no litoral piauiense, nos municípios de Cajueiro da Praia, Ilha Grande, Luís Correia e Parnaíba”, no valor total previsto de R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais).

Devidamente citados, os responsáveis, o Sr. José Icemar Lavor Neri (secretário da SEDET), o Sr. Antônio de Pádua Rego Neto (Presidente da CPL - SEDET), o Sr. Raimundo José Reis de Castro (Servidor da SEDET) e o Sr. João José de Carvalho Filho (Presidente da Fundação Cidadania Brasil) apresentaram suas defesas de forma tempestiva, ao passo que o Sr. Francisco das Chagas de Sousa (Superintendente de Desenvolvimento Econômico da SEDET) não apresentou, até a presente data, qualquer justificativa perante esta Corte de Contas, conforme consta na Certidão da Diretoria Processual do TCE/PI, de 24 de outubro de 2016 (peça 60 do processo TC 08187/2016).

Recebidos os autos, procedeu-se à análise do contraditório (peça 69 do Processo TC 008187/2016) exercitado às peças de defesa nº 61, 62, 63 e 64, em confronto com as irregularidades e ocorrências apontadas no Relatório de Inspeção (Peça nº 40), para fins de conclusão técnica, conforme discriminado abaixo:

(Item 2.1) Trespasse da execução total do convênio a empresa privada – ofensa aos princípios da eficiência, economicidade e moralidade administrativa – inexigibilidade da proposta do convênio ratificada pela SEDET. art. 37, caput e inciso xxi, art. 70 da constituição federal de 1988. instrução normativa conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009. arts. 1º, 2º, 72, 78 e 116 da lei 8.666/93; art. 4º, i, “b” art. 9º do decreto estadual n. 12.440/2006. art. 2º, I da in conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n. 001/2009 **(ocorrência não sanada)**;

(Item 2.2) ausência capacidade técnica de fato para execução do plano de trabalho – fragilidade do parecer técnico – ofensa aos princípios da eficiência, economicidade e moralidade administrativa. art. 37, caput e art. 70 da constituição federal de 1988. arts. 30, II, e 48 c/c art. 116, caput da lei n. 8.666/1993. art. 6º, art. 4º, §2º, art. 8º, § 2º, i e §6º art. 19, v, art. 26, art. 90 da portaria interministerial CGU/MF/MPOG 507/2011 da stn. art. 1º do decreto estadual n. 12.440/2006 **(ocorrência não sanada)**;

(Item 2.3) da ausência de critérios objetivos para a escolha da conveniente – violação princípios da impessoalidade, moralidade e transparência. arts. 37, CAPUT da constituição federal de 1988; art. 30, II c/c art. 40, inciso VII c/c art. 48 c/c art. 116, caput da lei n. 8.666/93. DECRETO ESTADUAL n. 12.440/2006 **(ocorrência não justificada)**;

(Item 2.4) insuficiência da análise técnica das proposições – incompetência de execução – ausência de substrato do plano de trabalho – parecer técnico falho – violação ao disposto nos arts. 6º, IX e 116 da lei 8.666/1993. art. 2º, § 1º, da instrução normativa n. 01/1997 da STN e art. 1º do decreto estadual n. 12.440/2006. art. 9º e 22 da in SEPLAN/SEFAZ/CGE n. 01/2009 **(Irregularidade não sanada)**;

(Item 3.1) da prestação de contas: ausência de elementos mínimos para aferição de respeito aos princípios administrativos básicos – notas fiscais canceladas – ofensa à legalidade, eficiência e moralidade administrativa – potencial prejuízo à economicidade – violação a dispositivos legais e regulamentares **(permanece a irregularidade passível de determinação para que o fisco municipal seja oficiado para fins de apuração fiscal)**;



(Item 3.2) impropriedade relatórios de pesquisa e avaliação. art. 113 c/c art. 116 da lei n. 8.666/93 (**ocorrência sanada**);

(Item 3.3) validade pagamento – descontos de cheque sem identificação do destinatário (ocorrência sanada);

(Item 3.4) inobservância das ressalvas apontadas no parecer jurídico da PGE-PI (ocorrência sanada parcialmente).

Conforme despacho de 20 de dezembro de 2016 a Diretoria da DFAE encaminha os autos ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer nº 0020/2017 (peça 71 do Processo TC 008187/2016), onde opina pelo(a):

a) Procedência do presente processo de Inspeção;

b) aplicação da multa máxima prevista no art. 79, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, incisos I e III, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) ao Sr. José Icemar Lavôr Néri (Secretário da SEDET), autoridade superior e responsável pela assinatura e aprovação final do Convênio, bem como por autorizar os pagamentos realizados;

c) aplicação da multa máxima prevista no art. 79, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, inciso III, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) ao Sr. Antônio de Pádua Rêgo Neto (Presidente da CPL-SEDET), responsável pela justificativa técnica, na qual aponta que a Conveniente apresentou atestado de capacidade técnica, que comprovaria a experiência da fundação na prestação desses serviços;

d) aplicação da multa máxima prevista no art. 79, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, inciso III, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) ao Sr. Francisco das Chagas de Sousa (Superintendente de Desenvolvimento Econômico da SEDET), responsável pelo Parecer Técnico favorável ao convênio;

e) aplicação da multa máxima prevista no art. 79, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, incisos I e III, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) ao Sr. Raimundo José Reis de Castro (gestor e responsável técnico do convênio);

f) imputação em débito, no montante de R\$1.545.000,00, de forma solidária, entre o Sr. José Icemar Lavôr Néri (Secretário da SEDET), autoridade superior e responsável pela assinatura e aprovação final do Convênio, bem como por autorizar os pagamentos realizados; a Fundação Cidadania Brasil – FUNCIBRA, na pessoa de seu Presidente, Sr. João Jose de Carvalho Filho e o Sr. Raimundo José Reis de Castro (gestor e responsável técnico do convênio), nos termos do art.124, I e II, e art.127 da Lei Orgânica do TCE/PI, c/c o art.204, parágrafo único, e art.366, I e II e, ainda, o art.369, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

g) aplicação de multa de 100% (cem por cento) do valor do dano causado ao erário, no montante de **R\$1.545.000,00, solidariamente**, entre o Sr. José Icemar Lavôr Néri (Secretário da SEDET), autoridade superior e responsável pela assinatura e aprovação final do Convênio, bem como por autorizar os pagamentos realizados; a Fundação Cidadania Brasil – FUNCIBRA, na pessoa de seu Presidente, Sr. João Jose de Carvalho Filho e o Sr. Raimundo José Reis de Castro (gestor e responsável técnico do convênio), na forma do art.80, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCE/PI, c/c o art.206, §2º do Regimento Interno deste Tribunal;



h) expedição de declaração de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança dos gestores, dos servidores e de terceiros envolvidos, conforme dispõem os arts. 77, 83, e art. 84 da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 211 Regimento Interno desta Corte;

i) apensamento do presente processo de inspeção ao processo de prestação de contas dos exercícios de 2015 e 2016 da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Piauí – SEDET, para que possa repercutir no julgamento das referidas contas;

j) determinação aos atuais gestores da SEDET de que sejam acatadas todas as recomendações da DFAE (Peça 69);

k) comunicação ao Ministério Público Estadual do inteiro teor do presente processo para adoção das medidas que entender cabíveis.

De acordo com a Decisão nº 898/2017 (peça 77) adiada a apreciação do presente processo, pelo Relator, para reexame, nos termos do art. 246, inciso XXII do Regimento Interno desta Corte, reincluindo-se na pauta do dia 29/06/2017.

9. PROCESSO TC 019642/2016 – OBJETO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA pela V DFAE

Consta nesta corte de contas Processo TC 019642/2016, concernente à inspeção ordinária realizada pela 5ª Divisão de Fiscalização da Administração Estadual – V DFAE – Concomitante de Fiscalização, com o objetivo de verificar a regularidade na condução de processos licitatórios na Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Piauí – SEDET/PI, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia civil para realizar a recuperação de estradas vicinais nos municípios de Floresta do Piauí, Bocaina e Arozés (Tomada de Preços nº 007/2016, 008/2016 e 006/2016).

Às fls. 14 do referido relatório, são arroladas de forma resumida as ocorrências e achados de inspeção de responsabilidade do gestor/secretário, José Icemar Lavôr Neri, conforme transcrito abaixo:

(Item 1.1.1) Ausência de competência técnica e legal para licitar obras e serviços de engenharia (art. 37, Lei Complementar estadual nº 28/2003 c/c art. 7º, § 1º da Lei 8666/93);

(Item 1.1.2) Leis Orçamentárias – Falta de Previsão na LOA e LDO – (art. 167, incisos I e V e §1º da Constituição Federal, art. 15 e 16, §1º, II e §4º, I da LRF);

(Item 1.1.3) Ausência de quadro técnico efetivo para serviços/obras de engenharia;

(Item 1.1.4) Ausência de documentos (ART/CREA e Licenciamento Ambiental);

(Item 1.1.5) Não cumprimento das recomendações e ajustes em parecer da PGE-PI condicionantes à aprovação do procedimento;

(Item 1.1.6) Ausência de Manifestação do Controle Interno.

Diante dos fatos acima descritos, o relatório da V DFAE sugere medida MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS, para que a SEDET:

- ✓ promova a suspensão de quaisquer contratações advindos dos Processos Administrativos nºs: 20.397/2016 (Tomada de Preço nº 007/2016), 20.521/2016



(Tomada de Preço nº 008/2016), 20.378/2016 (Tomada de Preço nº 006/2016), até a decisão final de mérito;

- ✓ abstenha-se de iniciar a realização de quaisquer procedimentos licitatórios e de contratação cujo objeto a realização de obras/serviços de engenharia para a realização de construção, pavimentação, recuperação ou outras ações relacionadas a estradas vicinais, ante sua ausência de competência institucional definidas na Lei Complementar Estadual nº 28/2003 e alterações, até a decisão final de mérito nestes autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** a Decisão Monocrática Nº 003/2016 – IN, constante da peça nº 10 (publicada no DOE TCE/PI nº 221, de 29/11/16, fls. 25 a 27), homologando os termos da referida decisão, que concede A MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS, acolhendo a sugestão apresentada pela Unidade Técnica da V DFAE, o Relator, Conselheiro Substituto Jackson Nobres Veras, determinou cautelarmente a suspensão de quaisquer contratações advindas dos Processos Administrativos nºs 20.397/2016 (Tomada de Preço nº 007/2016), 20.521/2016 (Tomada de Preço nº 008/2016), 20.378/2016 (Tomada de Preço nº 006/2016), até a decisão final de mérito. Além disso, determinou que a SEDET se abstivesse de dar início a qualquer procedimento licitatório e de contratação cujo objeto fosse a realização de obras ou serviços de engenharia, até a decisão final de mérito.

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determinou a citação do gestor/secretário, Sr. José Icemar Lavor Néri, o qual, segundo a Certidão (peça 21 do processo TC 019642/2016), não apresentou defesa. Em momento posterior, o Secretário da SEDET encaminhou Ofício nº 062/2017, solicitando interrupção da suspensão do processo licitatório referente às Tomadas de Preços Nº 006, 007 e 008/2016, juntou cópia de alguns documentos e alegou que já foram supridas as recomendações apontadas no relatório preliminar.

Em sequência, os autos foram encaminhados a DFAE para emissão de relatório de instrução (contraditório), que após o confronto do relatório inicial com as alegações do gestor, **todas as ocorrências** listadas acima foram consideradas **não sanadas** (peça 27 do Processo TC 019642/2016).

Após, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer 2017RD0084 de 04 de abril de 2017 (peça 29 do Processo TC 019642/2016), onde opina nos seguintes termos:

a) Procedência do presente processo de Inspeção;

b) Que sejam acatadas todas as Determinações e Recomendações da V DFAE, ao atual gestor, constantes às fls.12 a 14 da peça 27, dentre as quais:

b.1) Promover a anulação dos três procedimentos administrativos objeto desta inspeção, bem como dos demais procedimentos embasados na mesma legislação;

b.2) Abster de realizar processos licitatórios envolvendo a contratação de obras e serviços de engenharia até a correção do erro material existente na Lei estadual nº 6.945/17;

b.3) Submeter, por parte da SEDET, os atos procedimentais ao órgão de Controle Interno e autuar a respectiva manifestação técnica, para exercício de seu mister constitucional e legal;



b.4) Submeter, por parte da SEDET, as minutas de edital e contratos à Consultoria Jurídica do órgão, para exercício de seu mister constitucional e legal;

b.5) Recomendação para que o responsável pela SEDET adote medidas no sentido de providenciar a correção das falhas e deficiências apontadas;

E por fim aplicação de **multas** ao responsável, previstas no art. 79, caput, I, II e V, da Lei Estadual nº 5.888/2009, art.206, I, III e V, do Regimento Interno do TCE/PI, assim como seja efetuado o **apensamento** do presente processo de inspeção ao processo de prestação de contas do exercício de 2016 da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e tecnológico do Piauí – SEDET, **para que possa repercutir negativamente no julgamento das contas.**

Em seguida os autos foram encaminhados para a secretaria das sessões para inclusão em pauta, porém em momento posterior o gestor/secretário da SEDET, faz solicitação de adiamento do julgamento e encaminha documentos. Conforme Decisão 489/17 da Sessão Plenária ordinária n.º 012 de 20 de abril de 2017, reinclui na pauta do dia 04/05/2017 (peça 32 do Processo TC/0019642/2016).

De acordo com o Acórdão 1.230/2017, Sessão Plenária Ordinária de 04 de maio de 2017, foram vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de inspeção (peça nº 7) e a análise do contraditório (peça nº 27) da V Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 29), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência parcial** dos fatos abordados na inspeção, com o acatamento das recomendações aduzidas nos itens 2.5 e 2.6 do parecer ministerial, com a manutenção dos procedimentos administrativos, objeto da inspeção; e pelo **apensamento** do processo aos autos da Prestação de Contas da SEDET, exercício financeiro de 2016, deixando uma eventual aplicação de multa por ocasião do julgamento das referidas contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 36).

10 RESUMO DOS ACHADOS

Item	Título	Responsável(is)
6.1	GESTOR: José Icemar Lavor Neri - período: 01/01 - 31/12/2016	
6.1.1	VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO TCE N°	
6.1.1.1	Atraso no envio das prestações de contas mensais, descumprindo o art. 5º da Resolução TCE-PI.	José Icemar Lavor Neri
6.1.1.2	Ausência de documentos nas prestações de contas mensais, descumprindo o art. 5º da Resolução TCE.	José Icemar Lavor Neri
6.1.1.3	Cadastramento prévio da abertura das licitações efetuado fora do prazo, descumprindo o artigo 46 da Resolução TCE.	José Icemar Lavor Neri
6.1.2	OUTROS ACHADOS	
6.1.2.1	Contratos de Locação de Veículos	José Icemar Lavor Neri
6.1.2.1.1	Desobediência ao princípio da economicidade, uma vez que os veículos com câmbio automático alteram consideravelmente o valor anual do contrato.	José Icemar Lavor Neri
6.1.2.2	Contratos com Obras e Instalações	José Icemar Lavor Neri
6.1.2.2.1	Pagamento de despesas com obras e instalações, sem amparo legal contrariando o art.37, Lei Complementar Estadual nº 28/2003 c/c art.7º, § 1º da Lei 8.666/93.	José Icemar Lavor Neri
6.1.2.2.2	Falta de previsão na LOA e LDO – (art 167, incisos I e V da Constituição Federal; art.15 e 16, §1º,II e § 4º, I da LRF)	José Icemar Lavor Neri
6.1.3	PESSOAL	
6.1.3.1	Indicativos de acumulação ilegal de cargos públicos - Constituição Federal, art. 37, XVI, e Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei nº 13/1994, art. 139 e art. 141	José Icemar Lavor Neri



11 CONCLUSÃO

A análise das prestações de contas do(a) SEDET - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TECNOLOGICO referente ao exercício de 2016 evidenciou falhas no controle interno e achados citados nesse relatório, configurando desobediência aos Princípios Fundamentais da Administração Pública, notadamente o da legalidade, bem como à legislação vigente, na qual se incluem as Constituições Federal e Estadual, e as legislações específicas mencionadas no corpo deste relatório.

Solicita-se que sejam citado o gestor José Icemar Lavor Neri, para oportunidade de defesa em relação aos achados de auditoria elencados no item Resumo dos Achados deste relatório.

É importante frisar que estão apensados a este processo de prestação de contas os processos TC 08187/2016 e TC 019642/2016, cujas irregularidades foram transcritas neste Relatório.

É o Relatório. I DIVISÃO TÉCNICA da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Teresina (PI), 27 de Junho de 2017.

Assinado digitalmente

Antonia Carla Barros
Auditor de Controle Externo
97205-3

Assinado digitalmente

Maria Luzia Oliveira Saldanha
Técnico de Controle Externo
02151-2

Visto:

Assinado digitalmente

Liana de Castro Melo
Auditor de Controle Externo
Chefe da Divisão
96967-2

Visto:

Assinado digitalmente

Maria Valeria Santos Leal
Auditor de Controle Externo
Diretor(a)
97064-6

